=Edital=

-----**Dr. Joel Rui Carvalho da Costa**, Vereador da Câmara Municipal de Felgueiras, torna público, na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 4 de junho de 2020, que o Aviso de abertura de período da consulta pública do projeto de alteração do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 120, de 23 de junho de 2020. -------

-------Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o projeto de alteração do Regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da referida data da publicação no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra nos Gabinetes do Munícipe durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em www.cm-felgueiras.pt. ----------

-------As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (http://www.cm-felgueiras.pt).----------

-------Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo. ----------

-------Paços do Concelho de Felgueiras, 24 de junho de 2020. ----------

O Vereador,

Dr. Joel Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

----Eu, [illegible] da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, certifico que afixei no Gabinete do Munícipe um exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata. ----------

Felgueiras 24 de junho de 2020

O funcionário, [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
DE FELGUEIRAS

Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras
T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt

Ex. mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Felgueiras

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONSULTA PÚBLICA
APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO / REPRESENTANTE							
NOME / DENOMINAÇÃO						**NIF/NIPC**	
IDENTIFICAÇÃO CIVIL		**VALIDADE**		**CERTIDÃO PERMANENTE**	- -	**CAE**	
DOMICÍLIO / SEDE						**N.º**	
CÓDIGO POSTAL	-		**FREGUESIA**				
ENDEREÇO ELETRÓNICO				**TELEFONE**		**FAX**	
REPRESENTANTE						**NIF**	
IDENTIFICAÇÃO CIVIL		**VALIDADE**		**TELEFONE**		***E-MAIL***	
DOMICÍLIO					**CP** -		
SÓCIO-GERENTE ☐	**MANDATÁRIO** ☐	**OUTRO:**			**PROCURAÇÃO *ONLINE***	- -	

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES		
DOMICÍLIO ESCOLHIDO		**CP** -
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO Pessoas singulares	**No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação, seja efetuada por correio eletrónico** ☐ **por fax** ☐	
	por telefone ☐ **(A notificação por telefone está sujeita a confirmação por carta registada no dia útil mediato.)**	

OBJETO DO REQUERIMENTO

☐ Com referência ao procedimento de Consulta Pública do Projeto de alteração do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, **a** se refere o Aviso n.º 9424/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 120, de 23 de junho de 2020, apresenta a V. Ex.ª os seguintes contributos (reclamação/observação/sugestão):

Felgueiras, _____/____/_____

O interessado,

_____

REGISTO DE ENTRADA	**DESPACHO**
O G.M., _____	

Ordem do dia
Ponto n.º 09

Ata n.º 09
2020.06.04

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR (RADA) - Presente a proposta do Senhor Vereador Joel Costa, acompanhada do Projeto de alteração do RADA, em anexo.----------
O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara."----------
Deliberação - A Câmara delibera submeter o projeto de Regulamento a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente deliberação, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

PROPOSTA

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR

Considerando que:

Em conformidade com o disposto no Art.º 99º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em consideração a aprovação, em reunião de Câmara datado de 07 de fevereiro de 2019, do início do procedimento com vista à elaboração do Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador.

Tendo ainda em consideração que decorreu já o período de constituição de interessados e apresentação de contributos para elaboração do referido Projeto de Alteração.

Proponho que:

A Câmara Municipal delibere aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador.

Paços do Concelho, 28 de maio de 2020

O Vereador do Pelouro do Desporto

(Joel Costa)

À reunião de Câmara de 28 /05/ 2020

O Presidente,

(Nuno Fonseca)

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR

Nota justificativa

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações da Autarquia na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações.

Com a aprovação do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (RADA), o Municipio de Felgueiras estabeleceu, entre outras, as regras e critérios para a concessão de apoios, a forma de aceder aos mesmos, assim como os deveres dos beneficiários.

Volvidos alguns anos de experiência, e considerando as últimas transformações vividas neste sector, é tempo de lhe efetuar determinados ajustes, fruto da experiência e da realidade do quotidiano das entidades em causa, no sentido de agilizarmos procedimentos, sem descurar os princípios que lhe estão subjacentes, beneficiando e ajustando os montantes às necessidades futuras das coletividades.

Considerando ainda a pertinência do alargamento dos apoios previstos no presente regulamento a outras entidades ou agentes desportivos, além das coletividades desportivas já abrangidas, indo de encontro às novas regras dos quadros competitivos das várias associações e federações desportivas, quer para a realização de atividades regulares quer para a realização de atividades pontuais.

Considerando a pertinência de combater a burocracia desnecessária e de procurar a simplificação administrativa na aplicação da legislação em vigor.

Considerando os custos das medidas agora projetadas são muito inferiores aos benefícios que se espera que elas proporcionem,

Propõe-se,

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja aprovado o projeto de proposta de alteração ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador e a sua republicação, em anexo.

Não obstante as disposições regulamentares agora propostas não afetarem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos particulares, foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através de publicitação das normas regulamentares em causa na internet e por edital, no sítio institucional, tendo sido nomeado um responsável pela direção do procedimento o Senhor Vereador Joel Costa.

Verificou-se que não houve qualquer manifestação de interesse para constituição de interessados no procedimento de elaboração desta proposta, sendo ouvidas as coletividades beneficiárias em acções prévias.

(Republicação)

[...]

Considerando, finalmente, que a Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro – veio obrigar a que os apoios e comparticipações financeiras atribuídos pelas autarquias locais às entidades que integram o sistema desportivo sejam titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Tal princípio veio a ser mantido pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, que consagrou novas exigências em matéria de financiamento público ao desporto;

[...]

Artigo 1.º
Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular

1. Os apoios previstos no presente artigo destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do plano anual de atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei, e assumem a natureza de comparticipação financeira.
2. Podem candidatar-se a essas comparticipações financeiras, as coletividades desportivas e as associações de praticantes não profissionais, que tenham a sua sede no concelho de Felgueiras e que estejam inscritos em competições oficiais não profissionais, organizadas por associações regionais/ distritais e/ou por federações desportivas de âmbito nacional, reconhecidas pelo IDPJ.
3. As comparticipações financeiras serão concedidas de acordo com os critérios a seguir mencionados e em função da história e tradição das entidades ou modalidades no concelho, do seu contributo para o desenvolvimento desportivo local, regional e nacional, ou mesmo internacional, do impacto popular destas entidades e das modalidades que praticam, da dinâmica e dos índices de crescimento das modalidades no panorama desportivo de âmbito geral, bem como do envolvimento de praticantes nos escalões de formação:

a) **Modalidades e nível de competição, por época/ano desportiva/o:**

a.1) **Andebol**

1- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no primeiro escalão do sistema competitivo/ escalão mais alto: 10.000€ (dez mil euros);

2- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no segundo escalão do sistema competitivo, ou equivalente: 5.000€ (cinco mil euros);

3- Coletividades, que participem em competições nacionais, no terceiro escalão do sistema competitivo e/ou regionais de seniores, ou equivalente: 3.000€ (três mil euros);

4- As comparticipações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das comparticipações mencionadas, deverão pelo menos ter 24 atletas inscritos, caso contrário beneficiam apenas de 70% da comparticipação;

a.2) **Basquetebol**

1- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no primeiro escalão do sistema competitivo/ escalão mais alto: 20.000€ (vinte mil euros);

2- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no segundo escalão do sistema competitivo, ou equivalente: 10.000€ (dez mil euros);

3- Coletividades, que participem em competições nacionais, no terceiro escalão do sistema competitivo e/ou regionais de seniores, ou equivalente: 4.000€ (quatro mil euros);

4 – As comparticipações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das comparticipações mencionadas, deverão pelo menos ter 24 atletas inscritos, caso contrário beneficiam apenas de 70% da comparticipação;

a.3) **Boccia**

1 – Coletividades, que participem em competições nacionais e/ou regionais: 2.000€ (dois mil euros);

2 - As coletividades para beneficiarem das comparticipações mencionadas, deverão pelo menos ter 8 atletas inscritos, caso contrário beneficiam da comparticipação corresponde da alínea - outras modalidades;

a.4) **Futebol Feminino**

1- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no primeiro escalão do sistema competitivo/ escalão mais alto: 15.000€ (quinze mil euros);

2 – Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no segundo escalão do sistema competitivo, ou equivalente: 10.000€ (dez mil euros);

3 – Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no terceiro escalão do sistema competitivo e/ou regionais de seniores, ou equivalentes: 7.500€ (sete mil e quinhentos euros);

4 – As comparticipações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das comparticipações mencionadas, deverão pelo menos ter 22 atletas inscritas, caso contrário beneficiam apenas de 70% da comparticipação;

a.4) **Futebol Masculino**

1- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, ou equivalentes: 52.500€ (cinquenta e dois mil e quinhentos euros);

2 – Coletividades, que participem em competições regionais/distritais de seniores:

A) Escalão mais alto - Divisão de d'Elite ou equivalente: 26.250€ (vinte e seis mil duzentos e cinquenta euros);

B) Segundo escalão - Divisão de Honra ou equivalente: 15.750€ (quinze mil setecentos e cinquenta euros);

C) Terceiro escalão - I Divisão Distrital ou equivalente: 7.875€ (sete mil oitocentos e setenta e cinco euros);

D) Quarto escalão - II Divisão Distrital ou equivalente: 5.250€ (cinco mil duzentos e cinquenta euros);

3 – Coletividades, que participem em competições seniores de futebol popular/amador, ou equivalentes: 2.000€ (dois mil euros);

4 – As coletividades para beneficiarem das comparticipações mencionadas, deverão ter pelo menos uma equipa de formação, caso contrário beneficiam apenas de 70% da comparticipação;

5 - No caso da existência de equipas secundárias/equipas B, a comparticipação desta equipa secundária será correspondente a 70%.

a.5) **Futsal**

1- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no primeiro escalão do sistema competitivo/ escalão mais alto: 10.000€ (dez mil euros);

2- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no segundo escalão do sistema competitivo, ou equivalente: 6.000€ (seis mil euros);

3 – Coletividades, que participem em competições, regionais/distritais de seniores:

A) Escalão mais alto - Divisão Elite ou equivalente: 3.000€ (três mil euros);

B) Segundo escalão - Divisão de Honra ou equivalente: 2.500€ (dois mil e quinhentos euros);

C) Outros escalões – I Divisão ou equivalente: 2.000€ (dois mil euros);

3 – As comparticipações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das comparticipações mencionadas, deverão pelo menos 14 atletas inscritos, caso contrário beneficiam apenas de 70% da comparticipação;

a.6) **Voleibol**

1- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no primeiro escalão do sistema competitivo/ escalão mais alto: 10.000€ (dez mil euros);

2- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no segundo escalão do sistema competitivo, ou equivalente: 5.000€ (cinco mil euros);

3- Coletividades, que participem em competições nacionais, no terceiro escalão do sistema competitivo e/ou regionais de seniores, ou equivalente: 3.000€ (três mil euros);

4- As comparticipações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das comparticipações mencionadas, deverão pelo menos ter 24 atletas inscritos, caso contrário beneficiam apenas de 70% da comparticipação;

a.7) **Atletismo**

1- Coletividades que participem em competições nacionais e/ou regionais: 10.000€ (dez mil euros);

2 - As coletividades para beneficiarem da comparticipação mencionada, deverão pelo menos ter 40 atletas inscritos e com participação mínima em uma competição, caso contrário beneficiam da comparticipação corresponde da alínea - outras modalidades;

a.8) **Natação/ Disciplinas Aquáticas**

a.8.1) **Natação Artística**

1- Coletividades, que participem em competições nacionais e/ou regionais: 4.000€ (quatro mil euros);

2 - As coletividades para beneficiarem da comparticipação mencionada, deverá pelo menos ter 20 atletas inscritos e com participação mínima em uma competição, caso contrário beneficiam da comparticipação corresponde da alínea - outras modalidades;

a.8.2) **Natação Pura e Masters**

1- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores/ absolutos de clubes, no primeiro escalão do sistema competitivo/ escalão mais alto: 5.000€ (cinco mil euros);

2 – Coletividades, que participem em competições nacionais seniores/ absolutos de clubes, de outras divisões, competições regionais/distritais/zonais, ou equivalentes: 3.500€ (três mil e quinhentos euros);

3 – As comparticipações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das comparticipações mencionadas, deverão pelo

menos ter 40 atletas inscritos e com participação mínima em uma competição, caso contrário beneficiam da comparticipação corresponde da alínea - outras modalidades;

a.8.2) **Pólo Aquático**

1- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no primeiro escalão do sistema competitivo/ escalão mais alto: 5.000€ (cinco mil euros);

2- Coletividades, que participem em competições nacionais seniores, no segundo escalão do sistema competitivo, ou equivalente: 3.500€ (três mil e quinhentos euros);

3 – Coletividades, que participem em competições regionais/distritais seniores: 2.500€ (dois mil e quinhentos euros);

4 – As comparticipações referidas nos números anteriores serão atribuídas, uma única vez, pela melhor majoração. As coletividades para beneficiarem das comparticipações mencionadas, deverão pelo menos ter uma equipa de formação, caso contrário beneficiam da comparticipação corresponde da alínea - outras modalidades;

a.9) **Outras modalidades:**

1 - até 5 atletas – 1.000€;

2 - De 6 a 10 atletas – 1.400€;

3 - De 11 a 20 atletas – 1.900€;

4 - De 21 a 50 atletas - 2.500€;

5 - Mais de 50 atletas - 3.400,00€;

4. As coletividades desportivas que desenvolvam as atividades mencionadas no ponto 3, na vertente de **desporto adaptado**, com um mínimo de 3 atletas, beneficiam de um acréscimo de 1.000€ (mil euros) às comparticipações.

5. As coletividades desportivas que desenvolvam a atividade desportiva regular, nomeadamente treinos e competições, em **instalações próprias**, ou cuja gestão e manutenção das mesmas esteja a seu cargo, e legalmente comprovado, beneficiam de um acréscimo de 3.000€ (três mil euros) às comparticipações, para apoio à manutenção das infraestruturas. No caso das coletividades de futebol popular/amador, beneficiam de um acréscimo de 1.000€ (mil euros).

6. As coletividades desportivas que, partilhem com outras coletividades desportivas de Felgueiras, as **instalações próprias**, ou cuja gestão e manutenção das mesmas esteja a seu cargo, autorizado pela Câmara Municipal, para treinos e competições regulares, beneficiam de um acréscimo de 1.500€ (mil e quinhentos euros) às comparticipações, para apoio à manutenção das infraestruturas.

7. As comparticipações calculadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente artigo poderão ser objeto de majoração, quando os interessados, na época transata, tenham obtido, com atletas ou equipas, classificações em competições oficiais, organizadas por associações e/ou federações reconhecidas pelo Comité Olímpico, uma única vez para cada atleta/equipa em cada nível de competição e/ou escalão, pela melhor classificação, nos seguintes termos:

Majoração de Méritos Desportivos	Regional		Nacional		Internacional		Record Nacional
	Individual (cada atleta)	Coletivo (por equipas)	Individual (cada atleta)	Coletivo (por equipas)	Individual (cada atleta)	Coletivo (por equipas)	Individual (cada atleta)
1º Class.	50€	150€	100€	250€	300€	550€	100€
2º Class.	30€	100€	75€	175€	250€	450€	
3º Class.	20€	75€	50€	100€	200€	350€	

8. Os valores a que se refere o presente artigo poderão ser atualizados anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 2º
Cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais

1. O Município poderá, nos termos da lei, isentar o pagamento de taxas municipais às coletividades desportivas, com sede no concelho de Felgueiras, na utilização de equipamentos e instalações municipais, para realização da sua atividade desportiva regular, quer no âmbito competitivo quer de preparação.
2. A cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais far-se-á de acordo com a disponibilidade do Município e ponderado o nível da competição que as coletividades desportivas requerentes estão a disputar.
3. [...]
   a) [...]
   b) [...]
   c) a lista dos atletas que vão utilizar essas instalações e equipamentos, e dos treinadores e diretores responsáveis.
4. No caso de programas de desenvolvimento desportivo plurianuais, as coletividades devem apresentar, antes do início de cada época desportiva, os documentos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior.
5. [...]

Artigo 3º
Apoio aos atletas de formação e nos exames Médico-Desportivos

1. Para além do apoio à atividade regular, poderão ser ainda concedidos apoios às coletividades desportivas que disputem competições oficiais em escalões de formação, de âmbito regional e/ou nacional, de 35€ (trinta e cinco euros) por atleta e por época desportiva, onde se encontra incluída a comparticipação para a realização de exames médico- desportivos, nos termos da lei, de acordo com os seguintes números máximos de atletas contemplados e por cada escalão:

a) Desportos coletivos: número dos respetivos atletas, efetivos e suplentes;

b) Desportos individuais: número ilimitado;

c) Futebol: 22 atletas por cada equipa inscrita em competições oficiais, até ao máximo de 44;

Artigo 4º
[...]

1. O Município de Felgueiras poderá, nos termos da lei, comparticipar até 100% nas despesas de inscrição das coletividades desportivas e dos atletas amadores nas associações e/ou federações desportivas e em competições oficiais, de acordo com os seguintes números máximos de atletas contemplados e por cada escalão:
   a) Desportos coletivos: número dos respetivos atletas, efetivos e suplentes;
   b) Desportos individuais – número ilimitado;
   c) Futebol: 22 atletas por cada equipa inscrita em competições oficiais, até ao máximo de 44;

2. As coletividades desportivas podem entregar os comprovativos da despesa inerentes a estes encargos, realizados após celebração do Contrato-Programa, até ao prazo para apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 5º (anterior Art. 6.º)
Cedência de transportes em viaturas municipais

1. O Município poderá, nos termos da lei, e de acordo com as suas disponibilidades, ceder a utilização de viaturas municipais para transporte de atletas das coletividades desportivas do concelho que participem em atividades federadas, por cada escalão de cada modalidade, de acordo com os seguintes critérios:
   a) [...]
   b) [...]
2. [...]
3. A cedência de transportes a que se referem os números 1 e 2 só pode ser concedida para deslocações no território nacional e para o exercício de atividades desportivas e implica para as coletividades desportivas beneficiárias o dever de pagar aos respetivos motoristas as despesas respeitantes às ajudas de custo, quando as houver.
4. [...]

Artigo 6º (anterior Art. 7.º)
Apoio para obras de implementação de relvados sintéticos nos campos de futebol

1. O Município poderá, nos termos da lei, conceder apoios às coletividades desportivas que, pretendam realizar obras de implementação de relvados sintéticos nos seus campos de futebol, desde que estejam inscritos nas competições oficiais da Federação Portuguesa de Futebol, da Liga Portuguesa de Futebol, ou nos campeonatos das associações distritais de futebol.
2. Para beneficiar dos apoios referidos neste artigo, as coletividades desportivas devem ter, no mínimo, duas equipas dos escalões de formação nas competições oficiais de futebol há, pelo menos, uma época desportiva.

3. O apoio do Município poderá ir até 100 % do valor da obra, devendo a coletividade desportiva beneficiária, apresentar garantia de autofinanciamento do valor remanescente, quando for o caso, seja através de recursos próprios disponíveis, seja através de outras fontes de financiamento.
4. As coletividades desportivas ficam obrigadas a cooperar com o Município, instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos de ensino público oficial, através da cedência do espaço desportivo objeto de comparticipação, mediante condições a definir em contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
5. [...]

Artigo 7.º (anterior Art. 9.º)

Outras atividades/projetos objeto de comparticipação

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. Podem ainda beneficiar de apoios financeiros e/ou logísticos, nos termos das medidas de apoio ao alto rendimento estipuladas pelo IPDJ, os atletas não profissionais, naturais e/ou residentes no concelho de Felgueiras há mais de 5 anos, de modalidades desportivas amadoras, integrados em federações desportivas reconhecidas de utilidade pública, detentores de Estatuto de Alto Rendimento, considerados pelo IPDJ; detentores de Estatuto de Alto Rendimento considerados pelo Comité Olímpico Português como "Esperanças Olímpicas" e atletas que tenham obtido classificações de finalistas num Europeu ou semi-finalistas num Mundial.
5. È aplicável, nos casos referidos no presente artigo, as regras a observar nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com as necessárias adaptações, e desde que cumpridos, cumulativamente, todos os requisitos a observar nas normativas regulamentares.

Artigo 8.º (anterior Art. 8.º)
Requisitos para a concessão dos apoios

1. A concessão dos apoios e comparticipações financeiras a que se refere o presente regulamento depende de um prévio Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. Para que as coletividades desportivas, possam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

   a) [...]

   b) [...]

   c) [...]

   d) [...]

   e) [...]

   f) [...]

g) Assumirem o compromisso de colaborar ativamente na organização e dinamização da política desportiva promovida pela Câmara Municipal, através da participação gratuita em eventos realizados por esta, até duas atividades anuais, a definir previamente por acordo com a Autarquia;

3. As coletividades desportivas não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objetivo.

Artigo 9.º (anterior Art. 10.º)
Do procedimento

1. O procedimento administrativo tendente à celebração de um Contrato-Programa Desenvolvimento Desportivo – CPDD, inicia-se com a apresentação de um requerimento, entregue nos serviços, acompanhado dos documentos a seguir identificados:

   a) Versão atualizada dos estatutos do requerente, e sua publicitação;

   b) Identificação fiscal do requerente;

   c) Certidões comprovativas da situação do requerente perante o fisco e perante a segurança social;

   d) [...]

   e) [...]

   f) [...]

   g) Declaração de aceitação dos direitos ou vantagens e de assunção de obrigações ou deveres que para si resultem do CPDD;

   h) Cópia dos documentos de inscrição dos atletas nas respetivas Associações ou Federações de cada modalidade;

   i) Documento comprovativo da existência de seguro desportivo, nos termos da legislação em vigor;

   j) Documento comprovativo de IRC, nos termos da legislação em vigor;

   k) Relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior e sua ata de aprovação.

2. Para efeitos de candidatura ao apoio para a concretização de **obras de** implementação **de relvados sintéticos nos campos de futebol** a coletividade desportiva deve apresentar, além dos documentos constantes do número anterior, os seguintes elementos:

   a) [...]

   b) [...]

   c) [...]

   d) [...]

3. No caso dos apoios previstos no artigo 7.º a entidade ou agente desportivo deve entregar, nos serviços, um requerimento dirigido ao presidente da câmara, juntando os documentos mencionados no n.º 1 do presente artigo, com as necessárias adaptações.

4. [...]

Artigo 10.º (anterior Art. 11.º)
Prazos

1. As coletividades desportivas devem apresentar o requerimento e a documentação a que se refere o artigo anterior nos serviços, com antecedência de 30 dias do início da época desportiva/ ano desportivo, até ao prazo limite dia 31 de dezembro.
2. Com a ressalva de outros prazos ou formas especialmente previstas em legislação aplicável, os pedidos de apoio previstos nos artigos 6.º e 7.º devem dar entrada, com antecedência mínima de 30 e máxima de 60 dias do início do programa de desenvolvimento desportivo.
3. Os contratos programa de desenvolvimento desportivo entram em vigor na data da sua publicação oficial, nos termos da lei e do presente regulamento.
4. [...]

Artigo 11.º (anterior Art. 12.º)
Pagamentos

1. Os apoios financeiros das atividades regulares, serão disponibilizados, em função do valor total do apoio, da seguinte forma:

   A) 25% Após entrada em vigor do contrato-programa;
   B) 50% No 2/3 da época desportiva;
   C) 25% Após o término do contrato-programa.

2. Os apoios financeiros previstos no Artigo 6.º serão concedidos faseadamente, de acordo com cronograma financeiro a definir em contrato-programa, consoante as disponibilidades financeiras do Município.

Artigo 12.º (anterior Art. 13.º)
Publicidade aos apoios municipais

As coletividades desportivas beneficiárias ficam obrigadas à indicação expressa do apoio municipal e/ou menção a indicar pelo Município e afixação do logótipo do Município em todos os equipamentos, materiais gráficos editados e através de outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem.

Artigo 13.º (anterior Art. 14.º)
Cedência de equipamentos e instalações das coletividades desportivos

A Câmara Municipal de Felgueiras pode impor em contrato-programa de desenvolvimento desportivo o dever de as coletividades desportivas, sem prejuízo do seu normal funcionamento, cederem gratuitamente as suas instalações e equipamentos, para a realização de atividades organizadas direta ou indiretamente pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º (anterior Art. 15.º)
Incumprimento e sanções

1. O incumprimento dos programas de desenvolvimento desportivo, objeto das contrapartidas ou das condições estabelecidas em contrato-programa, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, podendo implicar ajuste e/ou devolução das comparticipações.
2. [...]

3. As coletividades desportivas que participem em competições oficiais com um número de atletas inferior aos limites estabelecidos nos artigos 1.º, 3.º e 4.º, devem devolver os correspondentes valores remanescentes dos apoios concedidos no âmbito dos mesmos artigos.
4. [...]

Artigo 15.º (anterior Art. 16.º)
Direito aplicável

Às matérias reguladas pelo presente regulamento aplicam-se subsidiariamente a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 16º (anterior Art. 17.º)
Disposição revogatória

[...]

Artigo 17º (anterior Art. 18.º)
Vigência

[...]

Artigo 18.º (anterior Art. 19.º)
Disposição transitória

[...]

Artigo 19.º
Casos Omissos

Todos os casos omissos são decididos pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

Ordem do dia
Ponto n.º 17

Ata n.º 03
2019.02.07

PROPOSTA - INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR (RADA) -

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em anexo. ----------

Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. ----------

---

Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras
T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt

PROPOSTA

Procedimento de elaboração de Projeto de Alteração do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (RADA)

Considerando a necessidade de realizar alguns ajustes ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, face às experiências obtidas ao longo dos últimos anos.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado que pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, proponho a V.ª Ex.ª que seja submetido à próxima reunião da Câmara Municipal a presente proposta no sentido de desencadear um procedimento com vista à elaboração de um projeto de alteração de Alteração do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (RADA), nos seguintes termos:

1. **Objeto do procedimento:**
   Elaboração do projeto do Alteração ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (RADA).
2. **Legislação habilitante:**
   O projeto de Regulamento será elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. **Constituição de interessados:**
   Poderá constituir-se como interessado no procedimento de elaboração deste projeto de Regulamento qualquer munícipe que pretenda apresentar contributos, mediante manifestação de interesse dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, no sítio institucional do Município na internet, em formulário próprio (http://www.cm-felgueiras.pt/pt/regulamentos), no prazo de 15 dias a contar da data da publicitação do início do procedimento.
4. **Apresentação de contributos:**
   O prazo para a apresentação de contributos, os quais deverão ser remetidos por via eletrónica para o endereço contributo.interessados.rada@cm-felgueiras.pt, será de 15 dias, a contar da data da publicitação do início do procedimento.
5. **Prazo para a conclusão do procedimento do projeto de alteração de Regulamento:**
   É fixado em 60 dias o prazo para a conclusão do procedimento, a contar da data da publicitação do início do procedimento.
6. **Responsável pela direção do procedimento:**
   Proponho que seja nomeado responsável pela direção do procedimento o Senhor Vereador Joel Costa.

Felgueiras, 28 de janeiro 2019

O Presidente,

(Nuno Fonseca)